

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
 -EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
 PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
 COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
 PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
 ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

A Prefeitura Municipal de Paragominas, da Portaria nº. PORTARIA nº 011/2017 datada de 31 de Julho de 2017 e publicado em 03 de Agosto de 2017, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Departamento de Licitação, da Senhora Prefeita em Exercício, informa a quem possa interessar, que na Sala de Licitações, sediada na Av. do Contorno, 1212, Centro, na cidade de Paragominas-Pa, torna público que o Pregoeiro deste órgão, realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto encontra-se descrito na cláusula II deste Edital.

Início do Credenciamento: 04 de julho de 2018 às 09:00 hs, Horário Local (PARÁ).

O certame inicia-se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas – Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-Pa.

#### CLÁUSULA I - DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 O Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei nº 8666/93 de 21/06/1993e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 463/2010 de 08 de outubro de 2010, Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 769/2011, de 18 de agosto de 2011, Lei Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais alterações e normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, conforme disposições a seguir.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 A presente licitação para o REGISTRO DE PREÇO tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA”.

2.2 A Prefeitura Municipal de Paragominas/PA não estará obrigada a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral, parcial ou mesmo não ocorrer.

2.3 Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

2.3.1 ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES E PROTOCOLOS

2.3.2 ANEXO II - DEFINIÇÕES DOS LOTES E COTA ME/EPP

2.3.3 ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.3.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

2.3.5 PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

2.3.6 TERMO DE REFERÊNCIA

#### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2 Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

3.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

3.4 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.

3.5 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO a participação de empresas nas seguintes situações:

3.5.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

3.5.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública do Estado Pará ou Município de Paragominas/PA.

3.5.3 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico

3.5.4 Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas – empregados públicos, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

3.5.5 Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.

3.5.6 Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.

#### CLÁUSULA IV - DA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.1 Nas contratações públicas da união, dos estados e dos municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº. 123/2006 e alterações.

4.2 De acordo com o que determina o Art. 39 da Lei Municipal nº 769/2011 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do objeto a que se refere este edital, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Local ou Regional. Para viabilizar a aplicabilidade do percentual a que se referem esses dispositivos legais, os itens serão segregados em planilhas, constituindo-se dos anexos.

4.3 De acordo com o que determina o Art. 39 da Lei Municipal nº. 769/2011 e Lei Federal 123/2006 e Lei 147/2014, deverão constar do edital a reserva da cota de 25% (vinte e cinco por cento), do valor estimado do objeto a que se refere este Termo de Referência, para a MPE local ou Regional. Para viabilizar a aplicabilidade do percentual a que se referem esses dispositivos legais, os itens serão segregados no anexo II, constituindo-se dos anexos. Após a apuração da melhor proposta, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado as Micros e Pequenas Empresas, o direito de preferência à contratação, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

#### CLÁUSULA V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 A abertura desta licitação dar - se - á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital.

5.2 Antes do início da sessão, na parte exterior dos envelopes, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar se para credenciamento junto ao Pregoeiro; devidamente munido com os documentos que os credenciem a participar desta

licitação, nos termos da legislação (exigido pelo inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e Lei 10520/2002) que comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3 O CREDENCIAMENTO far – se - á com as seguintes exigências:

5.3.1 Em se tratando de **Sociedades Empresárias** ou **Simple**s, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de **Sociedades por Ações**, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de **Empresa Individual**, o seu registro comercial;

5.3.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

5.3.3 Documentos dos sócios ou diretores: Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF;

5.3.4 Em caso de REPRESENTANTE:

5.3.4.1 Além da cópia dos documentos mencionados no subitem 5.3.1 e 5.3.2 deverá apresentar também instrumento ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (Ver modelo no anexo I) com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

5.3.4.2 Cópia do documento oficial de identidade (RG) ou CNH (c/ foto) e CPF do representante;

5.3.5 **DECLARAÇÕES (APRESENTAR EM ORIGINAL):**

5.3.5.1 **DECLARAÇÃO** de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital (ORIGINAL).

5.3.5.2 **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital (Conf. Art. 4º Inciso VII da Lei nº 10.520/2002. (ORIGINAL).

5.3.5.3 **DECLARAÇÃO** de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de pequeno porte (EPP), assinada pelo Proprietário ou Sócio Administrador da empresa. (ORIGINAL).

5.3.5.4 **DECLARAÇÃO** de Idoneidade;

5.3.6 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento **IMPEDIRÁ** a participação da licitante na fase de lances verbais.

5.3.7 **AS CÓPIAS SIMPLES** dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, **OU** por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **CERTIDÃO OU DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO** no qual fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC.

**CLÁUSULA VI – DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os envelopes proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital para abertura deste certame, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

6.1.1 Envelope nº 1: Proposta de Preços;

6.1.2 Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

6.2 os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES

✓ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00050 - SRP

✓ RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:

**ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**ENVELOPE Nº. 02 (HABILITAÇÃO)**

6.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes de propostas de preços e habilitação, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;

7.2 A proposta deverá conter planilha com preço unitário, valor dos lotes e valor global, expressos em reais, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.3 A proposta deve apresentar as características dos itens a serem adquiridos, de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia (quando for o caso) e demais dados pertinentes, e conformidade com o que foi solicitado;

7.4 Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

7.6 **O prazo de validade: 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no Edital.

7.8 As empresas participantes terão ainda que apresentar proposta em **ARQUIVO TIPO PLANILHA DO MICROSOFT OFFICE EXCEL 97 – 2003**, que deverá ser preenchida conforme proposta escrita (itens acima), inclusive com os mesmos valores e marcas, não podendo ser alterada a estrutura do arquivo e não renomea-lo para que estes possam ser importados direto ao sistema. O arquivo deve ser salvo em dispositivo móvel (pendrive, CD e outros) e entregue junto ao envelope proposta escrita;

7.9 O arquivo para preenchimento (**item 7.8**) será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, no momento da retirada do Edital;

7.10 O dispositivo móvel é de inteira responsabilidade da licitante;

7.11 Finalizada a sessão a licitante poderá solicitar o dispositivo ao(a) pregoeiro(a), que entregará mediante protocolo;

7.12 A apresentação da proposta em arquivo **NÃO DESOBRIGARÁ** a empresa em apresentar proposta escrita, devendo ser apresentada de ambas as formas;

7.13 A não apresentação da proposta conforme **item 7.8**, poderá ocasionar desclassificação das empresas;

7.14 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS: com base no art. 48, incisos I e II da Lei 8.666/93:**

7.14.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com execução do objeto;

7.14.2 Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, a proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.14.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor médio orçado pela Administração;

7.15 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou outras propostas, livre das causas referidas na condição anterior;

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Ao licitante que apresentar proposta considerada inexequível, com base no item 7.14.3 do edital, será oportunizado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos ns. 2.528/2012 (Relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho), 571/2013 (Relator Ministro Benjamim Zymler), 1.092/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), todos do Plenário e o enunciado 262 da súmula de jurisprudência do TCU.

#### CLÁUSULA VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

8.2 Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme cláusula VI do Edital).

8.3 Declarada à abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando se início ao recebimento dos envelopes.

8.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro(a) e pelos participantes que o desejarem. O (a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade das propostas com os requisitos do Edital.

8.5 Concluída a fase de lance, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto á compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

#### CLÁUSULA IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o(a) Pregoeiro(a) classificará o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

9.3 Quando não for verificada, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços na condição definida no subitem acima, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto.

9.4 Se nenhuma proposta for apresentada na Cota Reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro decidirá pela possibilidade dos demais licitantes apresentarem novas propostas para o lote da cota reservada, dando continuidade aos procedimentos do certame e seu resultado será registrado em Ata/Relatório Final.

- 9.5 Os interessados deverão apresentar novo envelope de proposta para apenas o lote que da cota reservada que der como deserto.
- 9.6 Ocorrendo à situação apontada no item 9.4 deste Edital deverá ser respeitada todas as fases previstas no presente Edital.
- 9.7 O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 9.8 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando se pelo último classificado e prosseguindo se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- 9.9 Os lances verbais destinam se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, bem como valores considerados inexecutáveis (inferiores a 70% do valor adotado pela administração).
- 9.10 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11 Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote e o respectivo valor estimado para a aquisição, objeto deste certame.
- 9.12 O(a) Pregoeiro(a) com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.
- 9.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14 A decisão da equipe técnica, na fase de amostras na sessão do Pregão, que será registrada em ATA, será utilizada como critério de CLASSIFICAÇÃO.
- 9.15 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor.
- 9.16 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 9.17 **NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS**, sujeitando se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), e licitantes presentes.
- 9.19 **Não será motivo de desclassificação**, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.
- 9.20 Ocorrendo o item “deserto” a Administração Pública deverá seguir com o que orienta a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA X - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação. Os documentos DEVEM ser apresentados em ORIGINAL, CÓPIAS SIMPLES acompanhadas das originais para serem autenticadas por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA por tabelião de notas. (art. 32 – lei 8.666/93).
- 10.2 Apresentar a documentação de habilitação podendo ser de forma encadernada/grampeada/numerada, respeitando a sua ordem especificada no Edital.

### 10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1 Em se tratando de **Sociedades Empresárias** ou **Simples**, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de **Sociedades por Ações**, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de **Empresa Individual**, o seu registro comercial;

10.3.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

10.3.3 Documentos dos sócios ou diretores: Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF;

10.3.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.3.5 Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade.

### 10.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais com características semelhantes às do objeto desde termo de referência, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

### 10.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.5.1 BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula:  $ILC=AC/PC$ , ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;

10.5.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

10.5.3 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.5.3.1 SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA);

a) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;

b) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.2 SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.3 SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.4 SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADA EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Balanço registrado no Cartório de Pessoa Jurídica.

10.5.4 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.5.5 As empresas obrigadas a utilizar a ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa 787 de 19 de Outubro de 2007);

10.5.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

10.5.7 Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ganho em licitação totalmente integralizado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme Art. 3º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, não será exigida das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a apresentação do Balanço Patrimonial. Nesse caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar apenas o DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

10.6 - HABILITAÇÃO FISCAL:

10.6.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.6.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

10.6.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

10.6.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

10.6.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.7 REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.7.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação à CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.

10.8 - DAS DECLARAÇÕES:

10.8.1 Declaração de que a firma não possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98. XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93;

10.8.2 DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a essa Prefeitura, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

10.9 SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:

10.9.1 Em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;

10.9.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.9.3 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

- 10.9.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou das filiais da licitante;
- 10.9.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes as CNDs, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9.6 Os documentos mencionados acima NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;
- 10.9.7 Todas as CERTIDÕES EMITIDAS VIA INTERNET DEVERÃO ser ORIGINAIS;
- 10.9.8 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, **SOMENTE SERÃO ACEITOS COM A DATA NÃO EXCEDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA** da data prevista para apresentação das propostas, exceto ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e CERTIDÃO/DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.
- 10.10 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito.
- 10.11 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, como parte integrantes do processo;

#### CLÁUSULA XI – NA PROPOSTA FINAL

11.1 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar ao pregoeiro a proposta final, no prazo de 48 horas. Caso não cumpra esse período esta automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

#### CLÁUSULA XII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.2 Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000. Demais informações poderão ser obtidas na PMP, Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de 08hs às 11:59 hs e 14hs às 17:59hs.

12.3 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas que determinem alterações no ato convocatório, a modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme determina o Art. 21 da Lei 8666/1993.

#### CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS

13.1 Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a

termo em ata.

13.5 O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

13.6 Somente serão válidos os documentos originais e protocolados dentro do prazo estabelecido no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas;

13.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.8 Quando o licitante se ausentar antes do termino da ata e da sessão, entregará ao Pregoeiro(a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato, uma vez preclui o direito de recorrer quando ausente a manifestação em ata.

#### CLÁUSULA XIV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

14.2 Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

14.3 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal de Paragominas a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo competente homologação do resultado.

14.4 É obrigatória a adjudicação por item, devendo constar do edital, uma vez que se trata de aquisição de bens cujo objeto é divisível, em observância as recomendações contida na súmula nº. 247 do TCU, uma vez tal procedimento torna o processo mais conveniente para esta Municipalidade.

#### CLÁUSULA XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

15.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

15.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA XVI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Licitante vencedor será convocado para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do Anexo III, que terá efeito de compromisso de fornecimento/serviços, visando à execução do objeto desta licitação.

16.2 Não serão permitidos adesões a presente ata de registro de preço, segundo decisão discricionária desta administração.

16.3 O Licitante vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da data da convocação, para assinar a ATA acima citada. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

16.4 A recusa injustificada em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo estabelecido no **subitem 16.3**, sujeitará o Licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Paragominas;

16.5 O preço registrado e a razão social do Fornecedor/prestador serão publicados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.6 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 12 Decreto 7.892/2013.

16.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9 Os contratos/ata decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.11 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Prefeitura Municipal de Paragominas a efetuar o(s) serviço(s) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.12 A(s) aquisições(s) obedecerá(ão) à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal de Paragominas, limitada(s) à(s) quantidade(s) estimada(s).

16.13 A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estará condicionada à:

16.13.1 Comprovação da regularidade da situação Fiscal do Licitante vencedor;

16.13.2 Apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a ATA em nome do Licitante vencedor;

16.13.3 Apresentação da proposta detalhada, com os preços corrigidos após os lances.

16.14 As aquisições discriminado(s) na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de parte dele, será precedida da emissão, pela Prefeitura Municipal de Paragominas, de NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE COMPRA/ORDEM DE SERVIÇO, que será entregue ao FORNECEDOR/PRESTADOR que tiver seu preço registrado, na pré-citada ATA, para entrega no local designado pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

16.15 Na ORDEM DE COMPRA/ORDEM DE SERVIÇO deverão estar discriminados os serviços, as quantidades e os preços unitários constantes do Registro de Preços, bem como dotação, recurso, prazo e o local da prestação do serviço.

16.16 Para fins de contratação, de acordo com o que determina a resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para assinatura da ATA através de arquivo digital, a mesma não desobrigará a empresa da assinatura da ATA escrita.

#### CLÁUSULA XVII – FISCALIZAÇÃO:

17.1 Durante a vigência do contrato/ata, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

17.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.

17.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato/Ata, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

17.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

17.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

17.4 A fiscalização do (s) Contrato/Ata será realizada por servidor designado por meio de Portaria.

#### CLÁUSULA XVIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

18.1 Constam da Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Anexo III deste Edital.

18.2 Constam da Minuta do contrato - Anexo IV deste Edital.

#### CLÁUSULA XIX – DA VIGÊNCIA

19.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá validade de 01 (um) ano, de acordo com o que preconiza o Art. 12, Decreto 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e alterações.

#### CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO(S) MATERIAL(AIS)

20.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

20.2 O prazo de garantia será de acordo com o fabricante;

20.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

20.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

#### CLÁUSULA XXI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);

21.2 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;

21.3 Os itens entregues devem ser originais e entregues de acordo com a proposta;

21.4 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;

- 21.5 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 10 dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 21.6 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 21.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 21.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;
- 21.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 21.10 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento do contrato, sempre que solicitados;
- 21.11 Permitir a fiscalização do contrato;
- 21.12 As entregas deverão ser de acordo com as obrigações a seguir:
- 21.12.1 entregar os produtos de acordo com o pedido realizado (**ordem de compra**) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);
- 21.12.2 As entregas deverão ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;
- 21.12.3 O local de entrega será na Avenida Monte Líbano, s/n, Setor Industrial, em frente à Cerâmica Dalsam.
- 21.12.4 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

#### CLÁUSULA XXII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1 Prestar apoio necessário ao contratado na execução do contrato;
- 22.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;
- 22.3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos itens que não atenderem às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários;
- 22.4 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;
- 22.5 Fiscalizar o cumprimento do presente Edital;

#### CLÁUSULA XXIII- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO REGISTRO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO:

- 23.1 Os caminhões e equipamentos durante o seu uso normal e contínuo sofrem processo de danos, desgastes, saturações, que afetam a produtividade, o desenvolvimento das atividades e o andamento dos serviços. Diante disso faz-se necessário a abertura de processo licitatório com vista à aquisição de conexões e mangueiras.

#### CLÁUSULA XXIV – DO PAGAMENTO:

24.1 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

24.2 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá as portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### CLÁUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2 Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar - se - ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

25.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

25.3.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

25.3.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

25.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;

25.5 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paragominas revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Pregão.

25.6 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

25.7 É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

25.8 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução da Ata de Registro de Preço ou do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas.

25.9 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paragominas, estabelecida para cada órgão ou entidades contratantes.

25.10 Fica eleito o Foro de Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.



## CLÁUSULA XXVI - DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Paragominas/Pa, 20 de junho de 2018.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA  
Pregoeiro(a)

MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA  
Prefeita em exercício

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

## ANEXO I

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitação

Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00050 - SRP

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, para representar esta Empresa (nome) \_\_\_\_\_ e CNPJ) \_\_\_\_\_ no Pregão acima referido, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais concorrentes, assinar atas e documentos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de coleta de preços em referência.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Sócio administrador da empresa)  
CNPJ da Empresa

Nome da empresa com assinatura da(s) pessoa(s) que credenciar (em) o Representante (com firmas reconhecidas)

Observação Importante: A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social, Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
 -EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
 PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
 COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
 PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
 ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

DECLARAÇÃO CONCORDA COM AS CLAUSULAS DO EDITAL  
 (PESSOA JURÍDICA)  
 (Em papel timbrado da empresa)

À  
 Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitação  
 Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00050 - SRP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão de Licitação, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação executará os serviços pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2018

\_\_\_\_\_  
 Assinatura (Sócio administrador da empresa)  
 CNPJ da Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)  
 DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
 (Em papel timbrado da empresa)

À  
 Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitação  
 Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00050 - SRP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, do artigo 10, do Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura (Sócio administrador da empresa)  
 CNPJ da Empresa

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
 -EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
 PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
 COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
 PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
 ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
 PEQUENO PORTE  
 (Em papel timbrado da empresa)

À  
 Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitação  
 Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00050 - SRP

Objeto: \_\_\_\_\_ (Objeto da licitação).

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins previstos no edital da licitação supra mencionada que é qualificada como \_\_\_\_\_ (microempresa e/ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, portanto assume integral responsabilidade pelas informações contidas no presente documento.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2018.

---

Assinatura (Sócio administrador da empresa)  
 CNPJ da Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF)  
 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES  
 (Em papel timbrado da empresa)

À  
 Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitação  
 Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00050 - SRP

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2018.

---

Assinatura (Sócio administrador da empresa)  
 CNPJ da Empresa

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

DECLARAÇÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS (PESSOA JURÍDICA)

(Em papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitação  
Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00050 - SRP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n º \_\_\_\_\_, DECLARA que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Sócio administrador da empresa)  
CNPJ da Empresa

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:(\_\_\_\_)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de (modalidade) nº. (número e ano do edital), que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

---

NOME: RG / CPF:

CARGO:

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
 -EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
 PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
 COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
 PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
 ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

### PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA”.

Início do certame: 04 de julho de 2018 às 09:00 hs.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas.  
 (Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA).

Paragominas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CNPJ/MF DA EMPRESA	Fone: (____) _____ Fax: (____) _____ E-mail: _____ Responsável: _____ _____
--------------------	--

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
 -EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
 PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
 COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
 PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
 ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

### PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA”.

Início do certame: 04 de julho de 2018 às 09:00 hs.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas.  
 (Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA).

Paragominas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CNPJ/MF DA EMPRESA	Fone: (____) _____ Fax: (____) _____ E-mail: _____ Responsável: _____
--------------------	---

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
 -EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
 PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
 COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
 PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
 ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

## ANEXO II

## OBJETO:

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA”.

## PLANILHA DE ITENS

001 Lote No 001 - MANGUEIRA E CONEXÕES - INFRAESTRUTURA							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	COTA RESERVADA DE 25% P/ MES E EPPs
0001	CONEXAO FA 20-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0002	CONEXAO FA 22-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0003	CONEXAO FA 24-10		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0004	CONEXAO FA 45º 22-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0005	CONEXAO FA 90º 18-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0006	CONEXAO FA 90º 20-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0007	CONEXAO FA 90º 22-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0008	CONEXAO FA 90º 24-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0009	CONEXAO FB 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0010	CONEXAO FB 16-16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0011	CONEXAO FB 45º 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0012	CONEXAO FB 45º 16-16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0013	CONEXAO FB 90º 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0014	CONEXAO FJ 10-10		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0015	CONEXAO FJ 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0016	CONEXAO FJ 16-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0017	CONEXAO FJ 16-16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0018	CONEXAO FJ 45º 10-10		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0019	CONEXAO FJ 45º 10-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0020	CONEXAO FJ 45º 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0021	CONEXAO FJ 45º 16-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0022	CONEXAO FJ 45º 16-16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0023	CONEXAO FJ 45º 6-4		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0024	CONEXAO FJ 45º 6-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0025	CONEXAO FJ 45º 8-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0026	CONEXAO FJ 45º 8-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0027	CONEXAO FJ 6-4		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0028	CONEXAO FJ 6-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0029	CONEXAO FJ 8-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0030	CONEXAO FJ 8-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0031	CONEXAO FJ 90º 10-10		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0032	CONEXAO FJ 90º 10-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0033	CONEXAO FJ 90º 12-10		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0034	CONEXAO FJ 90º 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0035	CONEXAO FJ 90º 16-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0036	CONEXAO FJ 90º 16-16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0037	CONEXAO FJ 90º 4-4		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0038	CONEXAO FJ 90º 6-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0039	CONEXAO FJ 90º 8-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0040	CONEXAO FJ 90º 8-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0041	CONEXAO FSP 10-10		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0042	CONEXAO FSP 10-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0043	CONEXAO FSP 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0044	CONEXAO FSP 16-16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0045	CONEXAO FSP 4-4		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0046	CONEXAO FSP 45º 10-10		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0047	CONEXAO FSP 45º 10-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0048	CONEXAO FSP 45º 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0049	CONEXAO FSP 45º 16-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0050	CONEXAO FSP 45º 6-4		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0051	CONEXAO FSP 45º 6-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO

0052	CONEXAO FSP 45º 8-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0053	CONEXAO FSP 45º 8-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0054	CONEXAO FSP 6-4		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0055	CONEXAO FSP 6-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0056	CONEXAO FSP 8-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0057	CONEXAO FSP 8-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0058	CONEXAO FSP 90º 10-10		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0059	CONEXAO FSP 90º 10-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0060	CONEXAO FSP 90º 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0061	CONEXAO FSP 90º 16-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0062	CONEXAO FSP 90º 16-16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0063	CONEXAO FSP 90º 6-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0064	CONEXAO FSP 90º 8-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0065	CONEXAO FSP 90º 8-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0066	CONEXAO MJ 16-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0067	CONEXAO MJ 20-16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0068	CONEXAO MJ 8-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0069	CONEXAO MJ 8-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0070	CONEXAO MN 12-12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0071	CONEXAO MN 16-16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0072	CONEXAO MN 6-4		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0073	CONEXAO MN 8-6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0074	CONEXAO MN 8-8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0075	CONEXAO SV -10		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0076	CONEXAO SV -12		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0077	CONEXAO SV -16		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0078	CONEXAO SV -4		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0079	CONEXAO SV -6		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0080	CONEXAO SV -8		20,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0081	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 1/4"		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0082	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 3/8"		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0083	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 5/16"		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0084	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 1/2"		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0085	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 3/4"		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0086	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T 3/8		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0087	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1"		20,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0088	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1/2"		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0089	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-3/4"		20,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0090	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 1"		20,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0091	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/4"		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0092	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/8"		20,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0093	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/2"		20,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0094	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/4"		20,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0095	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-5/8"		20,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0096	MOLA -10		20,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0097	MOLA -12		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0098	MOLA -16		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0099	MOLA -6		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0100	MOLA -8		20,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
				<b>Total do lote :</b>		0,00	
<b>002</b>	<b>Lote No 002 - MANGUEIRA E CONEXÕES - URBANISMO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	
0001	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0002	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-3/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0003	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 1"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0004	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0005	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-5/8"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0006	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1/2"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0007	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T 3/8		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0008	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/2"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0009	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0010	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/8"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0011	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 1/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0012	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 5/16"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0013	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 3/8"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0014	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 1/2"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0015	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 3/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0016	CONEXAO FA 22-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0017	CONEXAO FA 24-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0018	CONEXAO FA 90º 24-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0019	CONEXAO FA 90º 18-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0020	CONEXAO FA 90º 20-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0021	CONEXAO FA 90º 22-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 – Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)

0022	CONEXAO FB 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0023	CONEXAO FB 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0024	CONEXAO FB 45º 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0025	CONEXAO FB 45º 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0026	CONEXAO FB 90º 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0027	CONEXAO FJ 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0028	CONEXAO FJ 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0029	CONEXAO FJ 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0030	CONEXAO FJ 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0031	CONEXAO FJ 45º 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0032	CONEXAO FJ 45º 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0033	CONEXAO FJ 45º 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0034	CONEXAO FJ 45º 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0035	CONEXAO FJ 45º 10-10		16,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0036	CONEXAO FJ 45º 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0037	CONEXAO FJ 45º 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0038	CONEXAO FJ 45º 16-12		16,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0039	CONEXAO FJ 45º 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0040	CONEXAO FJ 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0041	CONEXAO FJ 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0042	CONEXAO FJ 8-6		16,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0043	CONEXAO FJ 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0044	CONEXAO FJ 90º 4-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0045	CONEXAO FJ 90º 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0046	CONEXAO FJ 90º 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0047	CONEXAO FJ 90º 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0048	CONEXAO FJ 90º 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0049	CONEXAO FJ 90º 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0050	CONEXAO FJ 90º 12-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0051	CONEXAO FJ 90º 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0052	CONEXAO FJ 90º 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0053	CONEXAO FJ 90º 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0054	CONEXAO FSP 4-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0055	CONEXAO FSP 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0056	CONEXAO FSP 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0057	CONEXAO FSP 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0058	CONEXAO FSP 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0059	CONEXAO FSP 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0060	CONEXAO FSP 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0061	CONEXAO FSP 12-12		16,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0062	CONEXAO FSP 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0063	CONEXAO FSP 45º 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0064	CONEXAO FSP 45º 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0065	CONEXAO FSP 45º 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0066	CONEXAO FSP 45º 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0067	CONEXAO FSP 45º 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0068	CONEXAO FSP 45º 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0069	CONEXAO FSP 45º 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0070	CONEXAO FSP 45º 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0071	CONEXAO FSP 90º 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0072	CONEXAO FSP 90º 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0073	CONEXAO FSP 90º 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0074	CONEXAO FSP 90º 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0075	CONEXAO FSP 90º 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0076	CONEXAO FSP 90º 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0077	CONEXAO FSP 90º 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0078	CONEXAO FSP 90º 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0079	CONEXAO MJ 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0080	CONEXAO MJ 20-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0081	CONEXAO MJ 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0082	CONEXAO MJ 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0083	CONEXAO MN 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0084	CONEXAO MN 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0085	CONEXAO MN 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0086	CONEXAO MN 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0087	CONEXAO MN 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0088	MOLA -6		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0089	MOLA -8		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0090	MOLA -10		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0091	MOLA -12		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0092	MOLA -16		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0093	CONEXAO SV -4		12,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0094	CONEXAO SV -6		12,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0095	CONEXAO SV -8		12,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0096	CONEXAO SV -10		12,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0097	CONEXAO SV -12		12,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0098	CONEXAO SV -16		12,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0099	CONEXAO FA 20-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0100	CONEXAO FA 45º 22-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
				<b>Total do lote :</b>		0,00	
<b>003</b>	<b>Lote No 003 - MANGUEIRA E CONEXÕES - AGRICULTURA</b>						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	
0001	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0002	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-3/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0003	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 1"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0004	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0005	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-5/8"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0006	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1/2"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0007	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T 3/8		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0008	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/2"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0009	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0010	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/8"		12,000	METRO	0,000	0,00	SIM
0011	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 1/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0012	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 5/16"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0013	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 3/8"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0014	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 1/2"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0015	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 3/4"		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0016	CONEXAO FA 20-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0017	CONEXAO FA 22-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0018	CONEXAO FA 24-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0019	CONEXAO FA 45° 22-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0020	CONEXAO FA 90° 18-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0021	CONEXAO FA 90° 20-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0022	CONEXAO FA 90° 22-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0023	CONEXAO FA 90° 24-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0024	CONEXAO FB 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0025	CONEXAO FB 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0026	CONEXAO FB 45° 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0027	CONEXAO FB 45° 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0028	CONEXAO FB 90° 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0029	CONEXAO FJ 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0030	CONEXAO FJ 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0031	CONEXAO FJ 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0032	CONEXAO FJ 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0033	CONEXAO FJ 45° 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0034	CONEXAO FJ 45° 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0035	CONEXAO FJ 45° 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0036	CONEXAO FJ 45° 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0037	CONEXAO FJ 45° 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0038	CONEXAO FJ 45° 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0039	CONEXAO FJ 45° 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0040	CONEXAO FJ 45° 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0041	CONEXAO FJ 45° 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0042	CONEXAO FJ 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0043	CONEXAO FJ 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0044	CONEXAO FJ 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0045	CONEXAO FJ 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0046	CONEXAO FJ 90° 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0047	CONEXAO FJ 90° 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0048	CONEXAO FJ 90° 12-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0049	CONEXAO FJ 90° 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0050	CONEXAO FJ 90° 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0051	CONEXAO FJ 90° 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0052	CONEXAO FJ 90° 4-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0053	CONEXAO FJ 90° 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0054	CONEXAO FJ 90° 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0055	CONEXAO FJ 90° 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0056	CONEXAO FSP 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0057	CONEXAO FSP 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0058	CONEXAO FSP 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0059	CONEXAO FSP 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0060	CONEXAO FSP 45° 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0061	CONEXAO FSP 45° 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0062	CONEXAO FSP 45° 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0063	CONEXAO FSP 45° 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0064	CONEXAO FSP 45° 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0065	CONEXAO FSP 45° 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0066	CONEXAO FSP 45° 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0067	CONEXAO FSP 45° 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0068	CONEXAO FSP 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0069	CONEXAO FSP 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0070	CONEXAO FSP 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0071	CONEXAO FSP 90° 10-10		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0072	CONEXAO FSP 90° 10-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0073	CONEXAO FSP 90° 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0074	CONEXAO FSP 90° 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0075	CONEXAO FSP 90° 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0076	CONEXAO FSP 90° 4-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0077	CONEXAO FSP 90° 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0078	CONEXAO FSP 90° 6-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO

0079	CONEXAO FSP 90° 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0080	CONEXAO FSP 90° 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0081	CONEXAO MJ 16-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0082	CONEXAO MJ 20-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0083	CONEXAO MJ 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0084	CONEXAO MJ 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0085	CONEXAO MN 12-12		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0086	CONEXAO MN 16-16		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0087	CONEXAO MN 6-4		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0088	CONEXAO MN 8-6		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0089	CONEXAO MN 8-8		8,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0090	CONEXAO SV -10		10,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0091	CONEXAO SV -12		10,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0092	CONEXAO SV -16		10,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0093	CONEXAO SV -4		10,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0094	CONEXAO SV -6		10,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0095	CONEXAO SV -8		10,000	UNIDADE	0,000	0,00	NÃO
0096	MOLA -10		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0097	MOLA -12		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0098	MOLA -16		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0099	MOLA -6		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
0100	MOLA -8		12,000	METRO	0,000	0,00	NÃO
				<b>Total do lote :</b>		0,00	

Paragominas/Pa, 20 de junho de 2018.

**DIEGO GUIMARÃES VIEIRA**  
 Pregoeiro(a)

**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
 Prefeita em exercício

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXXX de XXXX, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00050, RESOLVE registrar os preços para “AQUISIÇÃO DE PEÇAS,” tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa XXX cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA”.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de XX de XX de 2018 até XX de XX de 201X.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2 É participante o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.3 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Entregar os bens de acordo com os Pedidos de Compras e solicitação do servidor autorizado pelo Prefeito, Vice Prefeito em conjunto com os Secretários e o Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Manutenção no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2 Entregar os bens de acordo com os Pedidos de Compras no Departamento de Assistência Técnica e Manutenção.

4.3 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

5.1 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

5.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido feita por Ordem de Compra.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

7.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

7.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

7.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

8.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

8.9 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

8.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

8.12 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado

## CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

9.3.1 Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

#### CLÁUSULA X - DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2 O prazo de garantia será de acordo com o fabricante;

10.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

10.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

#### CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.2.1 Por razões de interesse público;

11.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

#### CLÁUSULA XII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

12.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

12.1.1 Instrumento contratual;

12.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

12.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

11.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis para:

12.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

12.2.2 Assinar a Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

12.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

12.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

12.7 A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:

13.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA XIV - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

14.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Prestar apoio necessário ao contratado na execução do contrato;

15.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

15.3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos itens que não atenderem às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários;

15.4 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

15.5 Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

#### CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);

16.2 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;

16.3 Os itens entregues devem ser originais e entregues de acordo com a proposta;

16.4 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;

- 16.5 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 10 dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 16.6 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 16.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 16.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;
- 16.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 16.10 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento do contrato, sempre que solicitados;
- 16.11 Permitir a fiscalização do contrato;
- 16.12 As entregas deverão ser de acordo com as obrigações a seguir:
- 16.12.1 Entregar os produtos de acordo com o pedido realizado (**ordem de compra**) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);
- 16.12.2 As entregas deverão ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;
- 16.12.3 O local de entrega será na Avenida Monte Líbano, s/n, Setor Industrial, em frente à cerâmica Dalsam.
- 16.12.4 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

#### CLÁUSULA XVII – FISCALIZAÇÃO:

- 17.1 Durante a vigência do contrato/ata, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.
- 17.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.
- 17.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato/Ata, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:
- 17.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 17.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.
- 17.4 A fiscalização do (s) Contrato/Ata será realizada por servidor designado por meio de Portaria.

#### CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00050 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 18.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 18.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



18.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-PA, XX de XXXX de 2018.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS  
XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

FORNECEDORES

XXXXXXXX

\_\_\_\_\_

XXXXXXXX

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
 -EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
 PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
 COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
 PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
 ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

### ANEXO III

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº XXX/2018, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-00050.

Empresa: XXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXX, Nº XXX, Bairro, Cidade/Estado, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) XXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**XXXXXXXXXX**  
 CONTRATANTE

### FORNECEDORES

XXXXXXXX \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES  
 -EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00050  
 PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP  
 COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
 PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011 E  
 ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº XXX/201X

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS,” que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro, a empresa XXXXXXXX, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, ....., ....., residente e domiciliado na ....., ....., nesta cidade, portador do CPF nº ..... e Carteira de Identidade nº ....., neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., situada na....., Bairro:....., ....., Cep: ....., representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXX, portador do CPF n.º ..... e RG nº ...., residente e domiciliada ....., denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Presencial XXXX, de XX de XXXXX de XXXXX, devidamente homologado em XX de XXXXX de XXXX, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

#### CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA”.

#### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de XXXXXXXX (XXXXX) Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

#### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado

#### CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

6.1 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

6.2 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:

7.1 Entregar os bens de acordo com os Pedidos de Compras e solicitação do servidor autorizado pelo Prefeito, Vice Prefeito em conjunto com os Secretários e o Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Manutenção no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Entregar os produtos de acordo com o pedido realizado (**ordem de compra**) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);

#### CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato será de XX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Exercício: 2018

9.1.2 Valor Global: XXXXXX

9.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade:

9.1.3.1 - 1101.26.782.0038.2.127 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE,

9.1.3.2 - 1401.15.452.1502.2.132 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA,

9.1.3.3 - 1001.20.122.0403.2.107 – OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO,

9.1.4 Classificação Econômica:

9.1.4.1 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

9.1.4.2 Subelemento: xxxxxx

9.1.5 Fonte de Recurso: PRÓPRIO

## CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2 O prazo de garantia será de acordo com o fabricante;

10.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(o) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

10.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

## CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

### 11.1 DA CONTRATANTE:

Prestar apoio necessário ao contratado na execução do contrato;

11.1.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

11.1.3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos itens que não atenderem às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários;

11.1.4 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

11.1.5 Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato;

### 11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);

11.2.2 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;

11.2.3 Os itens entregues devem ser originais e entregues de acordo com a proposta;

11.2.4 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;

11.2.5 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 10 dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

11.2.6 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

11.2.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.

11.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

11.2.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

11.2.10 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento do contrato, sempre que solicitados;

11.2.11 Permitir a fiscalização do contrato;

11.2.12 As entregas deverão ser de acordo com as obrigações a seguir:

11.2.12.1 Entregar os produtos de acordo com o pedido realizado (**ordem de compra**) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);

11.2.12.2 As entregas deverão ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;

11.2.12.3 O local de entrega será na Avenida Monte Líbano, s/n, Setor Industrial, em frente à cerâmica Dalsam.

11.2.12.4 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

#### CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas as condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização do (s) Contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria.

#### CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, XX de XXXX de 2018.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_